ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 68/2026, Processo nº 148/2026, Homologada em 23/10/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS, INCLUINDO MEDIÇÃO IN LOCO, ENTREGA E INSTALAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE TAPETES/CAPACHOS** da empresa identificada nesta Ata, observadas a classificação e as condições da proposta adjudicada, a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas seguintes.

Empresa: G DE BORBA – MARISKAPCNPJ: 78.796.778/0001-46 | Inscrição Estadual: [PREENCHER]Representante: Guilherme de Borba — Representante legalRG: 6.619.110-9 | CPF: 044.063.449-00Endereço: Av. República Argentina, 1530 – Curitiba/PRTelefone: (41) 3082-5627 | E-mail: contato@mariskap.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MEDIÇÃO IN LOCO, ENTREGA E INSTALAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE TAPETES/CAPACHOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, observadas as especificações, os quantitativos e as condições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. O registro será individualizado por item, compreendendo exclusivamente os itens adjudicados à empresa detentora e identificados no quadro da cláusula 2.

1.3**.** Esta Ata estabelece condições para futuras contratações e não constitui, por si só, autorização de fornecimento ou execução de serviços, que dependerão de regular formalização pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A identificação da empresa detentora, a especificação do serviço, a unidade de medição, o quantitativo estimado e os preços registrados constam do quadro abaixo, em conformidade com a proposta adjudicada:

2174 - G DE BORBA - MARISKAP					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
3	TAPETE - SUPERFÍCIE: FILAMENTOS VINIL ENTRELAÇADOS, MATERIAL BASE: VINIL, TIPO: CAPACHO EMBORRACHADO, ALTURA TOTAL: 10 MM, LARGURA: 80CM, COMPRIMENTO: 150CM, COR BÁSICA: CINZA ESCURO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIDERRAPANTE/ ANTICHAMA	64	UNIDADE	R$189,00	R$ 12.096,00
4	TAPETE - SUPERFÍCIE: FILAMENTOS VINIL ENTRELAÇADOS, MATERIAL BASE: VINIL, TIPO: CAPACHO EMBORRACHADO, ALTURA TOTAL: 10 MM, LARGURA: 80CM, COMPRIMENTO: 100CM, COR BÁSICA: CINZA ESCURO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIDERRAPANTE/ ANTICHAMA	72	UNIDADE	R$223,00	R$ 16.056,00
Total Fornecedor:					R$ 28.152,00

2.1.1. O valor total estimado de cada item corresponderá à multiplicação do preço unitário registrado pelo respectivo quantitativo máximo. O valor estimado desta Ata corresponderá à soma dos itens nela registrados.

2.1.2. Os quantitativos não representam obrigação de contratação integral nem garantia de faturamento mínimo, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada e os saldos disponíveis.

2.1.3. Para execução, medição, faturamento e controle dos saldos, serão utilizadas as seguintes unidades:

I – metro quadrado de persiana fornecida e instalada, para o item 1;

II – metro quadrado de persiana efetivamente submetida à manutenção, para o item 2; e

III – unidade de tapete/capacho entregue e aceita, para os itens 3, 4 e 5.

2.1.3.1. A medição observará o Termo de Referência e os registros da fiscalização, vedados o faturamento de quantitativos não executados e a contagem duplicada da mesma área em razão das etapas integrantes de uma única manutenção.

2.1.4. A marca, o fabricante, o modelo ou a referência comercial dos produtos, quando existentes, serão aqueles constantes da proposta aceita e integrarão esta Ata. Eventual substituição dependerá de justificativa, demonstração de conformidade e autorização formal da Administração, sem alteração das especificações ou aumento do preço registrado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

2.2. Integrará esta Ata, na forma de anexo, quando constituído no procedimento licitatório, o cadastro de reserva dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável.

2.3. Não serão admitidos acréscimos aos quantitativos registrados durante o respectivo período de vigência da Ata. A eventual renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação da vigência observará exclusivamente as condições previstas no Edital, nesta Ata e na regulamentação municipal aplicável, não se confundindo com acréscimo quantitativo durante o período vigente.

2.4. Os preços registrados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e à execução do respectivo item, incluindo, conforme aplicável, medição in loco, fabricação ou adequação, produtos, peças, materiais, acessórios, instalação, desmontagem, montagem, limpeza/lavagem, recuperação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, fretes, deslocamentos, descarga, tributos, encargos, despesas administrativas e lucro, observadas as obrigações do Edital e do Termo de Referência.
2.4.1. A empresa detentora declara conhecer as condições de execução e que os preços registrados contemplam os custos ordinários e previsíveis necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
2.4.2. Não será admitida cobrança adicional relativa a custos ordinários e previsíveis inerentes às obrigações assumidas pela contratada e considerados na formação da proposta, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os respectivos pressupostos legais e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento e os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades requisitantes, mediante solicitação formal e observância dos quantitativos disponíveis.
3.1.1. As contratações serão formalizadas por contrato administrativo ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por instrumento substitutivo, observadas a disponibilidade orçamentária e as condições do Edital.
3.1.2. Cada ordem de compra ou de serviço identificará o item, a quantidade autorizada, o endereço, a necessidade de medição e instalação e, para o item 2, a manutenção solicitada.
3.1.3. A fabricação de persianas sob medida e a execução de manutenção dependerão de solicitação ou ordem formal da Administração.

3.2. A entrega dos produtos ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, observadas as condições do Termo de Referência. Eventual alteração dependerá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

de justificativa formal, autorização administrativa e enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas.
3.2.1. Os serviços de manutenção serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra ou de serviço, observadas as demais condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.
3.2.2. A entrega e a execução ocorrerão nos prédios e unidades administrativas situados no Município de Agrolândia/SC, nos endereços indicados nas respectivas ordens, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
3.2.3. A contratada comunicará imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações, informando os motivos e as providências propostas.

3.3. Para as persianas, a contratada realizará medição no local quando necessária à fabricação ou adequação, responsabilizando-se pela conferência das dimensões utilizadas.
3.3.1. A medição integra o fornecimento e não poderá gerar cobrança adicional. Erros imputáveis à contratada serão corrigidos às suas expensas.
3.3.2. O fornecimento do item 1 compreende entrega e instalação completa, incluindo acessórios, suportes, presilhas, elementos de fixação, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte, ajustes e regulagens necessários ao funcionamento adequado.
3.3.3. As instalações deverão preservar as esquadrias e as estruturas existentes. Danos causados pela contratada serão reparados às suas expensas.
3.3.4. Os produtos serão novos, sem uso anterior, e atenderão integralmente às especificações contratadas.

3.4. A manutenção do item 2 será executada conforme as intervenções previstas no Termo de Referência e autorizadas pela Administração, com emprego de profissionais capacitados e de ferramentas, peças e materiais adequados.
3.4.1. As peças e os componentes serão compatíveis com os modelos existentes, estando seus custos incluídos no preço registrado, dentro do escopo contratado.
3.4.2. Antes da execução, a contratada avaliará as condições da persiana e comunicará à fiscalização eventual necessidade de procedimento diverso daquele solicitado.
3.4.3. Não será admitida alteração unilateral do escopo, execução de intervenção adicional sem autorização ou cobrança de peças e materiais já compreendidos no preço registrado.
3.4.4. A área efetivamente submetida à manutenção será aferida pela fiscalização ou conferida em conjunto com a contratada. As etapas de uma mesma manutenção não autorizam multiplicação da área para faturamento.

3.5. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da quantidade e da conformidade do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

3.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante verificação dos serviços, do funcionamento das persianas instaladas ou reparadas e da conformidade dos tapetes/capachos.
3.5.2. Constatada irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a correção ou substituição em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.
3.5.3. Não serão aceitos ou pagos produtos não entregues, serviços não executados, quantitativos superiores aos autorizados ou objetos rejeitados.
3.5.4. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades e danos que lhe sejam imputáveis.

3.6. Os produtos possuirão garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos legais aplicáveis e as garantias adicionais oferecidas pelo fabricante.
3.6.1. A contratada reparará ou substituirá produtos com defeitos de fabricação e corrigirá falhas de instalação ou manutenção que lhe sejam imputáveis, sem ônus adicional, nas condições do Termo de Referência e da legislação.
3.6.2. As obrigações de garantia e de correção de falhas subsistirão pelo período aplicável, mesmo após o encerramento da vigência desta Ata.

3.7. Não será admitida subcontratação do objeto, conforme o Termo de Referência e o Edital. A aquisição regular de produtos, peças e insumos de fabricantes ou distribuidores não se confunde com transferência a terceiros das obrigações contratuais.

3.8. A contratada indicará preposto para acompanhar a execução e manter a comunicação com a Administração, preservando atualizados os dados cadastrais e os canais de contato.

3.9. A contratada recolherá os resíduos decorrentes da instalação e manutenção e providenciará sua destinação ambientalmente adequada, observadas as condições do Termo de Referência e as normas aplicáveis.

4. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

4.1.A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital e observada a regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa da necessidade, comprovação da vantajosidade dos preços, concordância do fornecedor e formalização durante sua vigência.
4.1.1. Os preços serão reajustáveis pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado expressamente identificada no Edital e nos documentos do processo. Os reajustes subsequentes observarão a anualidade contada da data-base correspondente aos efeitos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

financeiros do último reajuste, mediante cálculo, análise e formalização, respeitada a regulamentação municipal e vedada duplicidade de compensação do mesmo período.
4.1.2. A alteração, atualização, negociação e revisão dos preços registrados observarão as condições estabelecidas nos Capítulos 5 e 6 desta Ata.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada.

4.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos para o novo período, até o limite originalmente registrado para cada item, desde que exista regulamentação municipal específica autorizadora e sejam atendidas as condições do Edital e desta Ata.
4.3.1. A renovação dependerá de previsão expressa no Edital e nesta Ata, compatibilidade com o planejamento e o Plano de Contratações Anual aplicável, análise técnica fundamentada da demanda, pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade, concordância expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo antes do encerramento da vigência.
4.3.2. Os quantitativos renovados somente poderão ser utilizados a partir do início do período prorrogado, não sendo admitida antecipação para suprir esgotamento durante o período vigente.
4.3.3. Não será admitida acumulação dos quantitativos renovados com saldos não utilizados do período anterior.
4.3.4. Ausente regulamentação municipal específica autorizadora, não haverá renovação dos quantitativos com fundamento nesta cláusula.
4.3.5. A renovação não será automática, não alterará as especificações e não obrigará a Administração a contratar integralmente os quantitativos.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
4.4.1. Serão registrados os preços unitários adjudicados e os quantitativos máximos dos respectivos itens, conforme o Edital e a proposta vencedora, sem obrigação de contratação integral pela Administração.

4.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:
4.5.1. Aceitarem fornecer os produtos ou executar os serviços pelos preços unitários dos respectivos adjudicatários, observada a ordem de classificação por item; e
4.5.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6. Nas contratações e na convocação do cadastro de reserva, será observada a classificação correspondente a cada item, não se exigindo que um mesmo fornecedor atenda a todos os itens da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

4.7. O registro dos licitantes remanescentes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

4.8. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado nas hipóteses previstas nesta Ata.

4.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, e desde que aceita pela Administração.

4.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.14. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e, quando já constituído, o cadastro de reserva, aplicando-se as condições e procedimentos previstos no Edital e na legislação pertinente.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.15.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa; ou
4.15.2. Adotar as providências necessárias à realização de nova contratação, mediante o procedimento juridicamente cabível, observadas a legislação aplicável e as circunstâncias do caso concreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fatos que repercutam sobre os custos do fornecimento de persianas e tapetes/capachos e da execução dos serviços de instalação e manutenção de persianas, mediante análise fundamentada e formalização pela Administração, observadas as condições do Edital, a regulamentação municipal e as hipóteses previstas nos subitens seguintes.

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento aplicável às contratações decorrentes da Ata, deverão ser observados os critérios, a periodicidade e o índice nele estabelecidos, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1. A liberação será formalizada pelo órgão gerenciador e produzirá efeitos sobre os compromissos futuros referentes ao item afetado, não extinguindo automaticamente contratos ou ordens já formalizados, cujas consequências serão examinadas nos respectivos processos.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Frustradas as negociações para redução, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro relativo ao item afetado, mediante decisão motivada, adotando as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa e preservando os registros dos demais itens quando não atingidos pela causa do cancelamento.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos ou unidades que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata de registro de preços para que avali-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

em a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A empresa detentora poderá solicitar revisão do preço registrado quando demonstrar a ocorrência de hipótese legal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhada de documentação que comprove suas causas e a efetiva repercussão sobre os custos de execução. A simples constatação de preço de mercado superior ao registrado não será suficiente, por si só, para justificar a revisão.

6.7. O pedido de revisão identificará o item afetado, o fato superveniente, a relação entre esse fato e a alteração dos custos e o impacto econômico demonstrado, acompanhado de memória de cálculo comparativa e de notas fiscais, planilhas, orçamentos ou outros documentos idôneos. A documentação deverá permitir distinguir a variação extraordinária de custos dos riscos ordinários da atividade empresarial.

6.8. Não demonstrados os pressupostos legais, o pedido será indeferido mediante decisão motivada, permanecendo as condições registradas. O indeferimento, isoladamente, não constituirá infração nem fundamento para aplicação de sanção. Eventual recusa injustificada de cumprimento ou inadimplemento será apurado em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Quando houver cancelamento do registro do fornecedor, mediante decisão fundamentada e observância dos procedimentos aplicáveis, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação por item, para verificar o interesse e as condições de atendimento da demanda.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar total ou parcialmente o registro de preços afetado, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.11. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que tenha provocado elevação dos preços de mercado e inviabilizado a manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas, o órgão gerenciador analisará o pedido e poderá promover a revisão do preço registrado, desde que presentes os pressupostos legais e demonstrada a efetiva repercussão econômica sobre a execução do objeto.

☰ 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

7.1.3. Recusar injustificadamente o cumprimento das condições de preço registradas, ressalvadas as hipóteses de alteração ou liberação do compromisso previstas nesta Ata e na legislação aplicável; ou
7.1.4. Sofrer sanção vigente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade que alcance as contratações com o Município de Agrolândia, observado o item 7.2.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para manifestação quanto ao interesse em assumir a execução do objeto nas condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1. Por razão de interesse público;
7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.5.3. Quando frustradas as negociações para redução de preço superior ao de mercado ou quando demonstrada hipótese legal que inviabilize a manutenção do preço registrado, observados os procedimentos do capítulo 6. A simples elevação do preço de mercado não justificará, por si só, revisão ou cancelamento a pedido do fornecedor.

7.6. O registro poderá ser cancelado diante de descumprimento injustificado, como atraso de fornecimento ou de início da manutenção, entrega de produtos desconformes, instalação ou manutenção inadequada, recusa de correção ou substituição, cobrança indevida ou perda das condições necessárias à execução, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, falha reiterada na execução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou comprometimento da adequada prestação do objeto contratado, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive cancelamento do registro de preços, aplicação de penalidades e convocação do cadastro de reserva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

7.8. O cancelamento do registro não afastará a apuração de responsabilidades nem extinguirá automaticamente contratos ou ordens já formalizados. Cada contratação afetada será examinada em procedimento próprio, observadas as medidas de continuidade, extinção, recebimento e pagamento legalmente cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações praticadas pelo fornecedor serão apuradas conforme sua natureza e enquadramento legal, aplicando-se as sanções e os procedimentos previstos no capítulo 28 do Edital e na Lei nº 14.133/2021. As multas observarão as hipóteses de incidência, os percentuais, as bases de cálculo e os limites previamente estabelecidos no instrumento convocatório, vedada a criação de penalidade ou de critério de cálculo após a ocorrência do fato.

8.2. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa, consideradas a gravidade, as circunstâncias, os danos e os fatores atenuantes e agravantes.

8.3. Rejeição do objeto, glosa de quantitativos não executados e cancelamento do registro não se confundem com sanção administrativa, podendo ser adotados conforme seus pressupostos próprios, sem duplicidade de punição pelo mesmo fato.

8.4. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de reparar os danos causados à Administração nem de cumprir as obrigações que subsistam, observadas as decisões formalizadas nos respectivos procedimentos.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. O gerenciamento desta Ata será exercido pelo órgão gerenciador, competindo-lhe controlar os registros, os saldos, as alterações de preços, as prorrogações e os cancelamentos. A gestão e a fiscalização de cada contratação serão exercidas por agentes formalmente designados, conforme a legislação e as normas municipais.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar o fornecimento e a execução, verificando:
I – a conformidade dos produtos, peças, materiais e componentes;
II – as medidas utilizadas na fabricação e instalação;
III – a instalação, os ajustes e o funcionamento das persianas;
IV – a área efetivamente submetida à manutenção e as intervenções autorizadas;
V – as dimensões, os materiais, a cor, o acabamento e as características dos tapetes/capachos;
VI – o cumprimento dos prazos e das obrigações de garantia;
VII – a correspondência entre os quantitativos executados e os documentos de faturamento; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

VIII – o cumprimento das demais condições da contratação.
9.2.1. A fiscalização registrará os quantitativos aceitos, comunicando-os ao gestor e ao órgão gerenciador para atualização dos saldos, vedada a autorização de contratação acima dos limites disponíveis.

9.3. O fiscal registrará em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual e, quando constatadas irregularidades, notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, comunicando o gestor da contratação para as providências administrativas pertinentes.

9.4. O descumprimento das obrigações contratuais ou das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, governança, gestão de riscos e interesse público, podendo a Administração realizar diligências, inspeções e outras medidas necessárias à verificação da adequada execução da contratação.
9.5.1. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, pela instalação e manutenção, pela organização dos recursos necessários, pelo cumprimento das obrigações e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
10.1.1. A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura adequada à natureza do fornecimento ou serviço, identificando a contratação, o item e os quantitativos efetivamente executados e aceitos.
10.1.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do documento fiscal e dos elementos necessários à comprovação da execução, após o recebimento e o atesto pelo responsável competente.
10.1.3. O pagamento corresponderá à aplicação do preço unitário contratado aos quantitativos aceitos, considerando:
I – metros quadrados de persianas fornecidas e instaladas, para o item 1;
II – metros quadrados de persianas efetivamente submetidas à manutenção, para o item 2; e
III – unidades de tapetes/capachos entregues, para os itens 3, 4 e 5.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

10.1.4. Os registros de fiscalização identificarão a ordem correspondente, o item, o local, os quantitativos conferidos e as ocorrências relevantes. Para a manutenção, serão registradas a área submetida ao serviço e as intervenções executadas.
10.1.5. Registros fotográficos poderão ser utilizados quando necessários à comprovação da execução, sem exigência de georreferenciamento e observada a proteção de dados pessoais. Sua ausência não impedirá o pagamento quando a execução estiver suficientemente comprovada por outros elementos idôneos.
10.1.6. Identificado erro no documento fiscal ou falta de informação indispensável à liquidação, a contratada será notificada para saneamento, suspendendo-se a contagem do prazo de liquidação da parcela afetada até a regularização. A parcela incontroversa será processada quando individualizável e regularmente comprovada.
10.1.7. Não serão pagos produtos não entregues, serviços não executados, quantitativos superiores aos autorizados ou objetos rejeitados.
10.1.8. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme previsto no Edital.
10.1.9. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as disposições do Edital.
10.1.10. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, garantias e irregularidades posteriormente identificadas.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à CONTRATADA:

a) fornecer os produtos e executar os serviços dos itens contratados, conforme as especificações, os quantitativos autorizados e as condições do Edital e do Termo de Referência;
b) fornecer produtos novos e componentes adequados e compatíveis;
c) realizar medição in loco quando necessária e responder pelos erros que lhe sejam imputáveis;
d) entregar e instalar as persianas com os acessórios, ajustes e regulagens necessários ao funcionamento;
e) executar a manutenção autorizada com profissionais capacitados e recursos apropriados;
f) avaliar as persianas antes da manutenção e comunicar a necessidade de procedimento diverso;
g) cumprir os prazos e comunicar fatos que possam comprometer a execução;
h) responsabilizar-se pelo transporte, frete, deslocamento, descarga e demais despesas integrantes do preço;
i) cumprir as obrigações de garantia e corrigir falhas que lhe sejam imputáveis;
j) apresentar documentos fiscais e informações compatíveis com a execução;
k) indicar preposto e manter atualizados os canais de contato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas;
m) reparar danos decorrentes de sua atuação; e
n) recolher e destinar adequadamente os resíduos sob sua responsabilidade.

11.2. A contratada corrigirá ou substituirá produtos e serviços rejeitados em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional, conforme o Termo de Referência.
11.2.1. A correção ou substituição não gerará novo faturamento do quantitativo já contratado e não afastará a apuração das responsabilidades cabíveis.

11.3. Compete à Administração:

a) formalizar as contratações e encaminhar as ordens com os dados necessários;
b) indicar e disponibilizar acesso aos locais;
c) definir as cores das persianas entre as opções previstas e identificar a manutenção solicitada;
d) designar os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento;
e) conferir a conformidade, as medidas, os quantitativos e o funcionamento;
f) registrar ocorrências e notificar a contratada para correção;
g) rejeitar objetos desconformes;
h) controlar os quantitativos e saldos disponíveis;
i) realizar o recebimento, a liquidação e o pagamento das parcelas aceitas; e
j) apurar descumprimentos, asseguradas as garantias do processo administrativo.

11.4. A execução observará integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata, da proposta adjudicada e dos instrumentos de contratação dela decorrentes.

11.5. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável e os deveres de integridade, boa-fé e probidade na execução da contratação, abstendo-se de práticas fraudulentas, corruptas, anticompetitivas ou de qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

11.6. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e as disposições do Edital quanto ao tratamento dos dados pessoais eventualmente necessário à execução da contratação. Cada parte responderá pelas obrigações que lhe sejam legalmente atribuídas, adotando medidas adequadas de segurança e restringindo o tratamento e o compartilhamento às informações necessárias às respectivas finalidades. A fornecedora comunicará prontamente à Administração os incidentes de segurança relacionados aos dados tratados em razão da contratação, com as informações disponíveis para avaliação e adoção das providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6

11.7. A fornecedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

12. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. Esta Ata, seus registros e alterações serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal, assegurada a transparência durante sua vigência.

12.2. A divulgação observará a proteção dos dados pessoais desnecessários à transparência e ao controle, preservadas as informações indispensáveis à identificação do fornecedor, dos itens, dos preços, dos quantitativos e das condições registradas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. As condições de fornecimento, execução, recebimento, garantia, fiscalização, pagamento e alocação de riscos observarão o Edital, o Termo de Referência e os instrumentos das contratações decorrentes desta Ata.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2026 e suas alterações regularmente divulgadas;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta adjudicada, relativamente aos itens registrados;
IV – o cadastro de reserva, quando constituído;
V – os documentos de habilitação da fornecedora; e
VI – os demais documentos pertinentes do processo administrativo.

13.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agrolândia, 23 de Outubro de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
23/10/2026 11:18:54

G DE BORBA MARISKAP:78796778000146
Assinado de forma digital por G DE BORBA MARISKAP:78796778000146
Dados: 2026.10.27 12:11:16 -03'00'

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	**Representante legal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc63a9ebddca6